

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000 Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

POR PRAZO DETERMINADO

Contrato nº 001/2025

Por este instrumento, redigido em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº. 1.846/2014, considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público constante em seu artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, resolvem as partes firmarem o presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, firmado entre a CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MANGA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Praça Walter França, nº. 1.653, Centro, CEP 39.460-000, inscrita no CNPJ sob o n. 01.017.967/0001-49, neste ato representada pela Vereadora Presidente, a Sra. CIBELE SANTOS VIEIRA DE SÁ LUCIANO, Vereadora Presidente, brasileira, casada, portadora de CPF nº. 073.652.496-76, RG nº. MG-13.514.107- PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a CONTRATADA: Claudilene Gomes de Sá brasileira, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do CPF nº. 068.458.536-73, RG nº. MG-16.523.799, residente e domiciliada na rua Montes Claros, nº 264, Bairro: Nova Brasília - CEP 39.460-000, Manga /MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para execução dos serviços considerados necessários e de execução inadiável, a pretensa contratação temporária visa a substituição da servidora concursada do quadro permanente da Câmara Municipal Sra. CARLIVANE BARBOSA RUAS que se encontra em gozo de férias regulares pelo período de 15 dias, motivo pelo qual, contrata-se a prestação de serviços profissionais do(a) CONTRATADO(a) na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para desenvolver as tarefas inerentes ao serviço e à função, cujas atribuições, o cronograma diário de limpeza e a Matriz de Responsabilidade Funcional lhe serão entregue por ocasião da assinatura deste instrumento de contrato.

Justifica-se ainda pelo fato de o plano de cargos e a estrutura organizacional e de recursos humanos da Câmara Municipal de Manga contar tão somente com uma única servidora de auxiliar de serviços gerais no seu quadro funcional, ora em gozo de férias, para atribuições de atendimento ao público em geral em horário de expediente, com tarefas relacionadas a circulação no ambiente interno, abertura e fechamento da Câmara, e serviço de limpeza, higiene e copeiragem das dependências da Câmara, dos serviços administrativo e da atividade

A steph

Página 1 de 4



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000 Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146 Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

parlamentar interna e sessões plenárias, além de outras atividades de apoio operacional, razão pela qual se justifica serviço essencial e inadiável.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO</u>: A jornada de trabalho a ser cumprida pela CONTRATADA junto a Câmara Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será cumprida de acordo com escala da Câmara Municipal, a quem competirá o controle da prestação dos serviços, com carga horária semanal e eventuais fins de semana, não podendo esta ser modificada e ampliada, de acordo com as normas vigorantes e necessidades da Secretaria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 15 (dias) dias, podendo ser prorrogado, conforme determina a legislação municipal, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento, expirando-se ao término de sua vigência, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO</u>: Este Contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período mediante termo aditivo, tudo de acordo com a legislação municipal e também federal, neste sentido, dependendo, sempre, da vontade exclusiva da administração pública e por manifestação por escrito mediante aditamento. Não se lavrando termo de aditamento prevalecerá o disposto na cláusula anterior.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO</u>: O contratante pagará o(a) contratado(a) pela prestação dos serviços temporários a importância fixa de R\$ 1.159,00 (hum mil e cento e cinquenta e nove reais) até o término do contrato, cujos valores foram fixados tendo como base o valor da remuneração mensal fixada para os servidores municipais do quadro permanente, diretamente na tesouraria da Contratante, mediante recibo, até o 10° dia útil subsequente ao vencimento do contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO DO CONTRATO</u>: O presente contrato poderá ser extinto e/o mesmo rescindido pelo contratante, de forma unilateral, nas seguintes hipóteses:

- a) A qualquer tempo, antes de expirado o prazo de vigência do mesmo, em decorrência de interesse público, por ato devidamente justificado na forma da legislação vigente, com pagamento dos dias trabalhados.
- b) Por justo motivo, sem direito à indenização alguma, se o (a) contratado (a) não cumprir as obrigações avençadas neste instrumento.

A.

Olegan

Página 2 de 4

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000 Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146 Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

c) Presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização alguma, pelo término do prazo contratual avençado.

<u>CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS</u>: Fica desde já o contratante autorizado a proceder aos descontos correspondentes às alíquotas previdenciárias para o INSS e fiscais, alusivos ao IRRF, para a Receita Federal, porventura incidente sobre a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE: O(a) contratado(a) fica obrigado(a) a ressarcir todos os danos causados ao patrimônio público e/ou terceiros no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, sem prejuízos do ajuizamento de quaisquer outras medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, no amparo e perseguição de interesses públicos, respeitando-se, sempre, o devido processo legal. Aplicar-se-á, sempre, pelo Contratante ao (a) Contratado(a) as disposições disciplinares, inclusive no que tange a penalidades, previstas na legislação municipal que rege a prestação de serviços pelos servidores do quadro efetivo. O(a) Contratado(a), a partir da assinatura deste instrumento, fica vedado o exercício, em qualquer órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal de cargo, emprego ou função pública, cuja acumulação é proibida nos termos da CF, artigo 37, inciso XVI.

CLÁUSULA NONA – CONSIDERAÇÃO GERAL: O regime jurídico do presente contrato tem a natureza de direito público de acordo com as legislações federais e municipais em vigor e, a celebração do presente contrato não guarda nenhuma vinculação empregatícia, decorrente do presente contrato de trabalho entre as partes contratantes, especialmente no que diz respeito à existência e mesmo cobrança de créditos resultantes da extinção deste instrumento contratual, com as partes cientes da inexistência de qualquer fraude ao art. 9º consolidado, com o interesse público sobrepondo ao particular, fazendo-se a presente contração exclusivamente em decorrência das situações excepcionais constantes na legislação municipal, e/ou inexistência de candidato aprovado em concurso público ou que não houve concurso para preenchimento do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: O instrumento ora celebrado se dá, exclusivamente, em decorrência da necessidade aventada pela Câmara Municipal, a quem competirá, através de sua chefia imediata, o recebimento, controle e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo(a) Contratado(a), inclusive estabelecer a jornada e dias de prestação de serviços pelo(a) Contratado(a), inclusive com controle da prestação dos serviços por meio de cronograma de execução diária de serviços ou por qualquer outro meio idôneo, como folha de frequência e cartão de ponto, se a prestação do serviço o permitir.

<u>CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA</u>: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento municipal vigente, cuja rubrica são as seguintes:

Olaph

Página 3 de 4



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000 Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146 Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

01.01.01.01.031.0001.2002-Manutenção da Câmara Municipal

3.1.90.04.99-Contratação Por Tempo Determinado

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO FINAL</u>: As partes elegem o foro da comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, destinando-o para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, mandaram redigir este instrumento contratual, em 02 vias, de igual teor e forma e, para um só efeito, subscrevendo-as na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes.

Manga/MG, 13 de janeiro de 2025.

CIBELE SANTOS VIEIRA DE SÁ LUCIANO VEREADORA PRESIDENTE

CLAUDILENE GOMES DE SÁ
CONTRATADA

1" - TESTEMUNHA: James Rod	ugue do habo
Nome: 0.80.043,986,42	
2° - TESTEMUNHA:	
Minuta aprovada Assessoria Jurídica. PROCURADOR JURIDICO	
OAB/MG nº 181.609	

Extrato Publicado no quadro de Aviso.

Data: 14 / 01 / 2025